CONTRATO Nº 111L/2026

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E A EMPRESA HELP SOLUÇÕES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA PÚBLICA.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº **14.060.602/001-49**, doravante denominada, apenas, **CONTRATANTE,** com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.***.***-43.

CONTRATADA: HELP SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 29.153.626/0001-10, doravante denominada, apenas, CONTRATADA, com sede Rua Alfredo Bastos, nº 48, Centro, Ipirá, Cep: 44.600-000, E-mail: helpsolucoes.bahia@gmail, neste ato representado por Arilson das Mercês Ferreira, sócio administrador, nos termos do contrato social, inscrito no CPF nº 022.***.***-11.

1. CLÁUSLA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

1.1. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 096/2023, como também as normas do **Edital do Pregão Eletrônico n.º 037PE/2025**.

1.2. O presente Contrato será publicado, na íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal e seu extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico do Município.

1.3. Integram como se aqui estivessem descritas, as peças que compõem **Processo Administrativo nº 147/2025 Pregão Eletrônico n.º 037PE/2025,** independentemente de transcrição de modo que estão vinculadas esta contratação, especialmente:

a) o projeto Básico que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;
b) a proposta da Contratada e;
c) a Homologação do certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA PÚBLICA,** conforme especificações do Termo de Referência do Edital e proposta da Contratada.

CATSER	LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT R$	MÉDIA MENSAL R$	VALOR ANUAL
14672	1	1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (SEDE E ZONA RURAL), COM CAMINHÕES COMPACTADORES, EQUIPADO COM GPS.	TON	900	179,00	161.100,00	R$ 1.933.200,00
14672	1	2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (PODAS E ENTULHOS) E MATERIAL ORIUNDO DA VARRIÇÃO, COM CAÇAMBAS BASCULANTES NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS.	M3	3000	36,00	108.000,00	R$ 1.296.000,00
14672	1	3	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LAVAGEM MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS (PRAÇAS, RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS ETC.) NA ZONA URBANA E RURAL.	H/H	8000	16,00	128.000,00	R$ 1.536.000,00
14672	1	4	SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO MANUAL E MECANIZADA, PODA DE PLANTAS E ÁRVORES, RASPAGEM E RETIRADA DE TERRA SARJETAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.	H/H	7920	15,00	118.800,00	R$ 1.425.600,00
14672	1	5	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO (CAIAÇÃO), POSTES, MUROS DE PRAÇAS, CORETOS ETC.	M2	150000	0,15	22.500,00	R$ 270.000,00
14672	1	6	REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO E ERVAS DANINHAS EM PISOS ARTICULADOS (SACHEAMENTO).	M2	20.000	1,30	26.000,00	R$ 312.000,00

14672	1	7	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM VARREDEIRA MECÂNICA.	M2	250.000	0,16	40.000,00	R$ 480.000,00
VALOR TOTAL R$: Sete milhões e duzentos, cinquenta e dois mil e oitocentos reais								**R$ 7.252.800,00**

2.2. Os quantitativos mensais deverão seguir acompanhados por boletim de medição e relatório fotográfico sempre que necessário para o devido acompanhamento da execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Para empenho de despesa o valor global do contrato previsto será de **R$ 7.252.800,00** (**Sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**.

3.2. Somente serão pagos os fornecimentos efetivamente entregues e aceitos não sendo o contratante obrigado a realizar o pagamento do valor global previsto sem o seu efetivo fornecimento.

3.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários

4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA - 2026
Projeto/Atividade: 2078 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
Elemento de Despesa: 339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 339034000000 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este contrato terá **vigência de 01 de junho de 2027 a 01 de junho de 2027 (12 meses)**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do serviço ou sua parte conforme AFM, demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.1.1. A Nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante.

6.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta, conforme dados descritos na proposta da Contratada qual seja:

Banco SICOOB, agência 3025, conta corrente nº 18.369-5, HELP SOLUÇÕES LTDA

6.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, tudo de acordo com a Ordem de Serviço, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.3.1. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior da medição dos serviços;

6.3.2. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição dos serviços.

6.3.3. A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

6.3.4. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.3.5. Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

6.3.5.1. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

6.3.5.2. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos CNPJ -14.060.602/0001-49
Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro - CEP – 44330-000 - E-mail: contratos@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

6.3.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.3.7. Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

6.3.8. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.3.9. É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.

6.4. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

6.5. A contratada deverá manter atualizada a relação nominal de colaboradores com cessão de mão-de-obra assim como apresentar mensalmente:

6.5.1. comprovante de quitação das despesas trabalhistas (guias de recolhimento de encargos socias),

6.5.2. comprovante de pagamento salarial (extratos de transferências bancárias),

6.5.3. atestado de cumprimento de obrigações de segurança e medicina do trabalho

6.5.4. quando for o caso comprovação de quitação das verbas trabalhistas.

6.6. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.7. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.9. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

6.10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO:

6.10.1. Descrição do Serviço: Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais (sede e zona rural), utilizando caminhões compactadores equipados com GPS.

6.10.1.1. Item 1 da Planilha de Especificações e Quantitativos

6.10.2. Quantidade Estimada Mensal: 900 toneladas.

6.10.3. Condição de Pagamento: O valor do contrato será pago por tonelada de resíduos coletados e transportados. A quantidade de 900 toneladas é uma estimativa para dimensionamento do serviço, e o pagamento mensal será calculado com base na quantidade real (aferida por pesagem) durante o período de medição. A contratada deverá apresentar comprovante de pesagem para cada coleta como condição para o faturamento.

6.10.4. Os serviços devem ser prestados de forma parcelada ou não, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE até que seja atingida a quantidade total contratada, em atendimento às requisições periódicas **expedidas pelo município e assinadas pelo (indicar órgão/unidade administrativa e cargo do servidor (gestor) responsável).**

6.11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO:

6.11.1. A CONTRATADA é obrigada a apresentar juntamente com a nota fiscal a planilha contendo o item, a descrição dos serviços realizados, quantidade, e a compatibilidade do valor com a dedução do valor global.

6.11.2. O pagamento do valor contratado será efetuado conforme boletim de medição mensal dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Fiscalização, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos CNPJ -14.060.602/0001-49
Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro - CEP – 44330-000 - E-mail: contratos@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

6.11.3. Após a aprovação da Medição, a Secretaria de Infraestrutura encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças toda a documentação necessária para liquidação da despesa e realização do pagamento.

6.11.4. A CONTRATADA ficará sujeita às multas especificadas neste no Contrato, conforme autuação da fiscalização do contrato através de Notificação Impositiva de Multa mediante comprovada ação ou omissão no cumprimento das obrigações aqui assumidas. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato será executado sob o **regime de execução indireta**, na forma de **empreitada por preço unitário**, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, observadas as solicitações da **Contratante** mediante **Autorização de Prestação de Serviços (APS)**.

7.2. Forma de Execução

7.2.1. A Contratada deverá apresentar, in loco, para vistoria e atesto da equipe de fiscalização, toda a frota e os equipamentos necessários à realização dos serviços especificados no Termo de Referência, imediatamente após sua convocação pela Contratante.

7.2.1.1. A assinatura do contrato fica condicionada à aprovação e ao atesto da frota e dos equipamentos pela equipe de fiscalização.

7.2.1.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela Secretaria Contratante, contados a partir da emissão da Autorização de Prestação de Serviços (APS).

7.2.1.3. A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução, a lista nominal dos colaboradores que atuarão nos serviços continuados, com o descritivo da respectiva função e comprovação do vínculo trabalhista.

7.2.1.4. Haverá emissão de apenas uma Autorização de Prestação de Serviços, que dará início à execução continuada e ininterrupta dos serviços. A Contratada deverá obedecer aos critérios de execução e ao roteiro operacional definido pela Contratante.

7.2.1.5. Os serviços serão executados de acordo com a metodologia, periodicidade e parâmetros de qualidade definidos pela fiscalização do contrato, mediante a expedição de informe técnico operacional, que indicará os locais de execução e demais instruções necessárias.

7.2.2. A prestação dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e o recebimento da Autorização de Prestação de Serviços (APS) pela Contratada, observando o prazo de início definido nesta cláusula, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

7.3. Disposições Específicas sobre a Execução dos Serviços

7.3.1. A execução dos serviços observará os critérios técnicos, operacionais e de conformidade a seguir, sob a responsabilidade integral da Contratada, sem prejuízo da fiscalização permanente exercida pela Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1.1. Excetuando-se o serviço de **Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais**, cuja execução é **continuada e ininterrupta**, os demais itens somente poderão ser executados **mediante requisição formal da fiscalização**, por meio de informe técnico operacional, que definirá o local e as condições específicas de execução.

I. Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais (Item 1):

a) Serviço de natureza continuada, executado de forma ininterrupta, mediante a Autorização de Prestação de Serviços inicial, dispensada a emissão de novas APS;

b) O controle operacional será feito por pesagem em balança certificada, e a fiscalização acompanhará as rotas e horários de coleta, inclusive por meio de rastreamento via GPS;

c) A Contratada deverá garantir regularidade, frequência e cobertura integral das rotas, sob pena de glosa proporcional.

II. Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos e Material de Varrição (Item 2):

a) A execução dependerá de requisição específica da Contratante;

b) O controle será feito por metro cúbico (m³) coletado, conforme relatórios validados pela fiscalização;

c) A Contratada deverá observar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, sujeita à comprovação documental.

III. Varrição e Lavagem Manual de Logradouros (Item 3):

a) Executado conforme roteiros e áreas indicadas na APS;

b) Medido por hora-homem (H/H), mediante registros de frequência e relatórios diários;

c) A Contratada é responsável por garantir qualidade, cobertura total e descarte correto dos resíduos recolhidos.

IV. Roçagem, Capinação, Poda e Raspagem (Item 4):

a) A execução será feita mediante requisição expressa da Contratante;

b) A medição será por hora-homem (H/H), com acompanhamento da fiscalização;

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos CNPJ -14.060.602/0001-49
Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro - CEP – 44330-000 - E-mail: contratos@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

c) A Contratada deverá efetuar a remoção e destinação dos resíduos vegetais, sob pena de rejeição do serviço.

V. Pintura de Meio-Fio e Equipamentos Urbanos (Item 5):

a) A medição será por metro linear efetivamente executado;

b) A execução dependerá de requisição formal e deverá observar as condições climáticas adequadas e os materiais especificados;

c) Serão considerados não conformes os serviços com falhas de cobertura, descascamento ou divergência de cor e tipo de tinta.

VI. Remoção de Vegetação em Pisos Articulados (Sacheamento) – Item 6

a) O serviço será executado por metro quadrado (m²) de área efetivamente tratada, mediante solicitação formal da Contratante;

b) A Contratada deverá garantir a remoção integral da vegetação, observando técnicas que preservem a integridade do piso e demais estruturas;

c) Entre a execução do serviço e a necessidade de nova intervenção deverá transcorrer período mínimo de 30 (trinta) dias; o reaparecimento expressivo de vegetação antes desse prazo poderá ensejar o refazimento dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

VII. Varrição Mecanizada de Logradouros Públicos (Item 7):

a) A medição será por metro quadrado (m²) varrido, conforme relatório de operação do equipamento;

b) A execução ocorrerá apenas mediante requisição formal;

c) A Contratada é responsável por manter os equipamentos em plenas condições de uso, sob acompanhamento da fiscalização.

7.3.2. Todos os serviços deverão ser acompanhados por relatórios mensais de execução, contendo:

I. resumo das atividades realizadas;

II. registros fotográficos e relatórios de rota (quando aplicável);

III. boletins de medições e quantidades executadas;

IV. assinatura do fiscal e representante da Contratada.

7.3.3. A Contratada deverá permitir o acesso irrestrito da fiscalização aos locais, veículos, equipamentos e documentos relativos à execução contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

7.4. Forma de Recebimento:

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade com as condições de execução e de pagamento, com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Contratada.

7.4.1.1. A análise e o atesto do fiscal deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos relatórios ou medições apresentadas pela Contratada.

7.4.2. Após a conferência e aprovação das medições e relatórios, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.3. O atesto do fiscal do contrato constitui condição indispensável para a liquidação e pagamento da nota fiscal.

7.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais falhas, nem impede a aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E QUALIDADE DO OBJETO

8.1. O valor da garantia de execução será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 96, §1º, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, podendo ser apresentada nas seguintes modalidades:

a) dinheiro;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no país pelo Banco Central ou;
d) título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.1.1. A garantia em **dinheiro** será mantida em conta da Contratada durante toda a execução contratual e somente será liberada após o término da contratação, mediante comprovação de adimplência trabalhista, previdenciária e fiscal.

8.1.2. As demais modalidades de garantia deverão ter **validade mínima de 12 (doze) meses**, sendo **atualizadas ou renovadas** em caso de **prorrogação contratual**.

8.2. A Contratada deverá apresentar o comprovante da garantia no prazo de até 05 (cinco) dias uteis após a assinatura do contrato, sob pena de não emissão da Autorização de Prestação de Serviços (APS), e possível apuração de descumprimento de obrigação contratual.

8.3. Compete ao **gestor e fiscal do** contrato exigir, verificar e registrar a efetiva prestação e vigência da garantia.

8.4. Em caso de rescisão contratual, inadimplemento ou paralisação injustificada dos serviços, a garantia será executada ou retida, conforme o disposto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos CNPJ -14.060.602/0001-49
Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro - CEP – 44330-000 - E-mail: contratos@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

8.5. A devolução da garantia em dinheiro ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento formal da Contratada, observado o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. As garantias prestadas em outras modalidades serão consideradas extintas com o término da vigência contratual, desde que não haja pendências, inadimplemento ou execução pela Contratante.

8.6. A contratada perderá a garantia de execução, quando:

8.6.1. Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;

8.6.2. Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE da obra.

8.7. A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

8.7.1. aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

8.7.2. certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre);

8.7.3. comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica (caso o objeto deste contrato se enquadre). As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, no que couber.

8.7.4. Nos casos aqui previstos a garantia de execução, não será devolvida, sendo, então, apropriado pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

8.7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E REAJUSTE

9.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

9.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração

9.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

9.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4.1. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.5. Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

9.5.1. Quando necessário realização de diligencias ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.

9.6. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

9.8. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.

9.9. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.10. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.10.1. Unilateralmente pela Administração:

9.10.2. quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

9.10.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.11. As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos CNPJ -14.060.602/0001-49
Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro - CEP – 44330-000 - E-mail: contratos@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

9.12. A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:

9.12.1. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.12.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

9.12.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.12.4. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

9.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

9.14. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

9.15. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

9.16. alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

9.17. empenho de dotações orçamentárias.

9.18. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

9.19. Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

9.19.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

9.19.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

9.21. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.22. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser fiscalizada pelo fiscal de contrato, devidamente nomeados pela **Portaria nº 118/2025**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria De Infraestrutura	Carlos Alberto do Carmo Pereira	**118/2025**

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos CNPJ -14.060.602/0001-49
Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro - CEP – 44330-000 - E-mail: contratos@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

10.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
10.6.1.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.6.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10.6.1.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
10.6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
10.6.1.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
10.6.1.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
10.6.1.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
10.6.1.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
10.7. A gestão do contrato será acompanhada pela servidora. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, designada pela **Portaria nº 118/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
10.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
10.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
10.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
10.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
10.7.5. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:
11.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações, prazos e locais definidos no Edital, Termo de Referência e Autorização de Prestação de Serviços (APS), observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo a qualidade da execução.
11.1.2. Manter, em perfeito estado de conservação e funcionamento, todos os equipamentos, veículos, ferramentas e utensílios utilizados na execução dos serviços, responsabilizando-se por sua manutenção, operação segura e adequação técnica durante toda a vigência contratual.
11.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos ou cronogramas estabelecidos, devidamente justificados e documentados.
11.1.4. Indicar preposto formalmente habilitado para representar a empresa durante a execução contratual e manter comunicação direta e contínua com a fiscalização designada.
11.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo licenças, registros e autorizações específicas, quando aplicável.

11.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, conforme legislação vigente.
11.1.7. Garantir a confidencialidade de todas as informações, dados e documentos obtidos em razão da execução do contrato.
11.1.8. Arcar integralmente com todos os custos, encargos e despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.

11.2. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS:
11.2.1. Quando aplicável, providenciar e apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, devidamente registrada junto ao CREA, antes do início dos serviços.
11.2.2. Promover treinamento admissional e periódico para todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, incluindo módulos sobre direção defensiva, segurança do trabalho e uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ministrado por profissional habilitado e comprovado junto à CONTRATANTE.
11.2.3. Assegurar o uso obrigatório e adequado de fardamento completo, EPIs e equipamentos de segurança pelos empregados durante a execução das atividades, conforme normas regulamentadoras vigentes.
11.2.4. Cumprir integralmente as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, responsabilizando-se pela integridade física e saúde de seus empregados e terceiros envolvidos.
11.2.5. Acatar as determinações e recomendações da fiscalização da CONTRATANTE, adotando as medidas corretivas eventualmente necessárias.
11.2.6. Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução contratual, mantendo a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência.

11.3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:
11.3.1. Zelar pela boa e completa execução dos serviços, assegurando ampla ação fiscalizadora dos prepostos da CONTRATANTE e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
11.3.2. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa comprometer a regularidade ou a qualidade dos serviços.
11.3.3. Cumprir rigorosamente os prazos e manter a regularidade operacional conforme as **Autorizações de Prestação de Serviços (APS)** emitidas pela CONTRATANTE, respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
11.3.4. Responsabilizar-se integralmente pela coleta manual e mecanizada, transporte de resíduos sólidos urbanos residenciais, comerciais e de feiras livres, e demais serviços correlatos, arcando com todos os custos e encargos decorrentes de sua execução.
11.3.5. Implantar e manter supervisão permanente dos serviços, garantindo a eficiência, continuidade e segurança das operações.
11.3.6. Executar os serviços com pessoal devidamente contratado, treinado e uniformizado, observando as normas coletivas aplicáveis à categoria dos Trabalhadores da Limpeza Urbana.
11.3.7. Disponibilizar canal telefônico e endereço eletrônico exclusivos para comunicação com a CONTRATANTE durante a vigência contratual.
11.3.8. Responder por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de erro, imperícia, omissão ou má execução dos serviços, devendo ressarcir os prejuízos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após notificação.
11.3.9. Manter atualizadas todas as licenças, alvarás e registros exigidos pelos órgãos competentes, inclusive ambientais, bem como cumprir integralmente a legislação ambiental e de sustentabilidade aplicável.
11.3.10. Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos veículos somente em locais devidamente autorizados e realizar a higienização periódica dos equipamentos utilizados.
11.3.11. Garantir comportamento urbano e respeitoso por parte de seus empregados, substituindo, quando solicitado pela fiscalização, qualquer membro da equipe que apresente conduta inadequada.
11.3.12. Proibir expressamente que seus empregados solicitem gratificações, doações ou contribuições à população, bem como realizem triagem ou comercialização de resíduos oriundos da coleta.
11.3.13. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem prévia autorização formal e justificada da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Compete à CONTRATANTE:
12.1.1. Receber o objeto contratado nas condições e prazos estabelecidos, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
12.1.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta apresentada.

12.1.3. 1Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e condições contratuais, emitindo o respectivo atesto de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso.
12.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sempre que verificar falhas, imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
12.1.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, conforme o valor, forma e prazos estabelecidos neste contrato, observando o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
12.1.6. Realizar as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre o valor da nota fiscal ou fatura apresentada.
12.1.7. Exigir, a qualquer tempo, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
12.1.8. Adotar providências para apuração de infrações administrativas, quando constatadas irregularidades, comunicando o Ministério Público e demais órgãos competentes, quando o caso exigir.
12.1.9. Ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos comprovados, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, além de devolver a garantia de execução e efetuar os pagamentos devidos até a data de encerramento.
12.1.10. Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias ao bom desempenho e continuidade dos serviços contratados.
12.1.11. Prestar, sempre que solicitado, as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em lei e neste instrumento, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das infrações previstas nesta cláusula, durante a fase de licitação e/ou execução contratual, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
13.1.1. Infrações Gerais:
I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.
II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.
III. Não celebrar o contrato e aditivos ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.
IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato
V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.
VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.
VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
IX. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.
X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da contratada e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.
13.1.1.1. As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo, cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.
13.2. SANÇÕES APLICÁVEIS: O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:
13.2.1. ADVERTÊNCIA: É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.
13.2.2. MULTA: Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.
13.2.2.1. Multa Fixa: Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos CNPJ -14.060.602/0001-49
Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro - CEP – 44330-000 - E-mail: contratos@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

13.2.2.2. **Multa Moratória:** Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de **30% (trinta por cento)** do valor da proposta/item.

13.2.2.3. **Correção Monetária**: Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

13.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

13.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (nacional), pelo prazo mínimo de 3 **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

13.3. MULTA POR RESCISÃO:

13.3.1. Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

13.3.2. O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

13.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS:

13.4.1. Deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor.

Multa: 0,1 a 0,5 vez o preço unitário da coleta no Contrato, por localidade não coletada.

13.4.2. Não executar corretamente o roteiro aprovado pelo Contratante dentro do setor de coleta. **Multa:** 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por roteiro não executado corretamente.

13.4.3. Iniciar os serviços fora dos horários determinados. **Multa:** 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por roteiro.

13.4.4. Terminar os serviços além dos horários determinados. **Multa:** 0,1 a 0,5 vez o preço unitário do Contrato, por hora de atraso, por roteiro.

13.4.5. Não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho. **Multa:** 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

13.4.6. Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado. **Multa:** 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia de utilização.

13.4.7. Transitar com veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. **Multa:** 0,1 a 0,5 vez o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

13.4.8. . Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos provenientes dos resíduos coletados.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

13.4.9. Não atender às orientações dos funcionários do Contratante nos procedimentos de descarga de resíduos.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

13.4.10. Descarregar resíduos em local não autorizado pelo Contratante. **Multa:** 10 a 100 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

13.4.11. Transitar com veículos coletores fora dos respectivos roteiros, transportando garis nos estribos.

Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.

13.4.12. Não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. **Multa:** 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência, por turno e por dia.

13.4.13. Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência. **Multa:** 5 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia.

13.4.14. Não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros exigidos no Termo de Referência.

Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia.

13.4.15. Não equipar os veículos com as ferramentas exigidas no Termo de Referência. **Multa:** 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por equipamento, por dia.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos CNPJ -14.060.602/0001-49
Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro - CEP – 44330-000 - E-mail: contratos@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

13.4.16. Permitir que funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual (EPI).
Multa: 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia.
13.4.17. Manter veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa.
Multa: 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por veículo, por ocorrência.
13.4.18. Não atender, dentro dos prazos estipulados, solicitação de informações do Contratante.
Multa: 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
13.4.19. Não sanar irregularidades identificadas pela fiscalização, dentro do prazo estipulado.
Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
13.4.20. Permitir que funcionários faltem com respeito ou promovam gritarias junto à população durante a execução dos serviços.
Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
13.4.21. Permitir que funcionários realizem triagem de resíduos coletados para fins de comercialização.
Multa: 0,5 a 2 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
13.4.22. Não atender, dentro do prazo determinado, pedido de substituição de funcionário.
Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por funcionário, por dia.
13.4.23. Descarregar chorume contido nos equipamentos em local não autorizado pelo Contratante.
Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
13.4.24. Não lavar diariamente os veículos coletores.
Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
13.4.25. Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
Multa: 0,5 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
13.4.26. Não manter, durante o horário de serviço, supervisores munidos de telefone celular em funcionamento.
Multa: 0,1 a 1 vez o preço unitário do Contrato, por dia.
13.4.27. Impedir propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito de outros veículos.
Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
13.4.28. Permitir que funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço.
Multa: 1 a 5 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
13.4.29. Coletar resíduos diferentes dos definidos no Termo de Referência.
Multa: 2 a 20 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
13.4.30. Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.
Multa: 100 a 1.000 vezes o preço unitário do Contrato, por ocorrência.
13.4.31. Atrasar o início da prestação dos serviços conforme a data fixada na “Ordem de Início dos Serviços”.
Multa: 1 a 50 vezes o preço unitário do Contrato, por dia de atraso.
13.4.32. Executar o serviço com veículo em condições inadequadas de segurança ou aparência.
Multa: 1 a 10 vezes o preço unitário do Contrato, por veículo, por dia.
13.4.33. Para graduação das penalidades pecuniárias:

a) Segunda e terceira ocorrência de mesma natureza: valor mínimo;
b) Quarta e quinta ocorrência: 5 vezes o valor mínimo;
c) A partir da sexta ocorrência: valor máximo previsto.

13.5. PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

13.5.1. RITO PROCESSUAL: As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.
13.5.2. A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.
13.5.3. A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.
13.5.4. DIREITO DE DEFESA: Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos CNPJ -14.060.602/0001-49
Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro - CEP – 44330-000 - E-mail: contratos@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

13.5.5. O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.
13.5.6. PAGAMENTO E COBRANÇA: As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.
13.5.7. COMPETÊNCIA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.
13.5.8. RECURSOS: Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.
13.6. OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.
13.6.1. ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
13.7. REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, podendo resultar na aplicação da multa em dobro, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.
13.8. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:
a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:
14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**
14.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
14.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
14.1.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
14.2. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada.
14.3. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:
14.3.1. falir ou dissolver-se;
14.3.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
14.3.3. entregar o serviço, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;
14.3.4. tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
14.3.5. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
14.3.6. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;
14.3.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
14.4. Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.
14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.5.3. indenizações e multas.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos CNPJ -14.060.602/0001-49
Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro - CEP – 44330-000 - E-mail: contratos@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

14.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
14.6.1. a devolução da garantia, se houver;
14.6.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
14.6.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
14.6.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
14.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas
14.8. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
14.9. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.
14.10. A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O Contratante e a Contratada, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
15.3. Os dados tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
15.5. a Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
15.6. a Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
15.7. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
15.8. O encarregado da Contratada manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
15.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
15.10. a Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
15.11. Os representantes legais da Contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.
15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.

15.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos a Contratada.

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA declara que no momento da assinatura do contrato possui em plena vigência e regularidade suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.

16.3. A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, 29 de maio de 2026.

HELP SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 29.153.626/0001-10
Arilson das Mercês Ferreira
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CNPJ 14.060.602/001-49
Tarcísio Torres Pedreira
CONTRATANTE

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos CNPJ -14.060.602/0001-49
Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro - CEP – 44330-000 - E-mail: contratos@saogoncalodoscampos.ba.gov.br